

DL nº 018/2013
PRCI 103712



361

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
CONTRATO VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2013

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – PJ INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.413.229/0001-60, com sede na Rua Professor Jair Barth, 403, Vila Barth, Itapetininga/SP, CEP 18.205-510, telefone (15) 3272-6558/3273-1342, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Oswaldo Piedade Junior, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG nº 8.232.729-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.950.028-00, residente e domiciliado no município de Itapetininga, estado de São Paulo, sito na Rua Hermógenes de Paula Bernardes, 20, Jardim Colombo, CEP 18.206-450.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para serviços de reforma da Subseção Itapetininga do Coren – SP, localizada na Rua Cesário Mota, 418 – Centro – Itapetininga / SP – CEP 18200-020, conforme Anexo I – Escopo de Serviços.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O valor do presente Contrato, obedece ao seguinte valor:

2.1.1 Valor Total: R\$ 14.895,76 (Quatorze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

3 INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento;

3.2 Até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá ser emitida nota fiscal e boleto com vencimento contra apresentação (ou indicação de conta corrente) e relatório informativo dos serviços prestados, além de eventuais ocorrências;

3.2.1 O relatório deverá ser assinado por um representante da Contratada ;

3.2.2 A nota fiscal deverá conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte.



corensp
conselho regional de enfermagem de são paulo

Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo - SP – 01331-000
Telefone: 11 3225.6300
www.coren-sp.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.3 Esses documentos, certidões e declaração do simples, deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, que receberá provisoriamente o serviço pelo prazo de até 3 (três) dias úteis;
- 3.4 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido, pela Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira em até 5 dias úteis.

4 PAGAMENTO

- 4.1. Recebido definitivamente o objeto, o Coren/SP efetuará o pagamento entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, ou prazo maior, conforme, conforme estabelecido na proposta.
- 4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

- 4.3. Ao pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.
- 4.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

5 DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Além dos serviços constantes no Anexo I – Escopo de Serviços, são obrigações da Contratada:

- 5.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.2 Garantir que o acompanhamento da obra seja efetuado por profissional habilitado, possuidor dos registros competentes para tal exercício.
- 5.1.3 Emitir relatório para conferência dos serviços prestados;
- 5.1.4 Entregar o objeto do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do início da vigência do contrato;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um gestor do contrato para acompanhamento do contrato;
- 5.1.6 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que venha ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.1.7 Entregar os serviços objeto do contrato, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo o Coren-SP, se este porventura vier a ser acionado judicialmente;
- 5.1.10 Fornecer todas as informações requeridas, pertinentes à operacionalização do contrato;
- 5.1.11 Na hipótese de substituição de serviço ou material decorrente do serviço, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.1.12 Na hipótese do subitem 5.1.11 o prazo previsto no subitem 3.4 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:
 - 6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
 - 6.1.2 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Anexo I – Escopo dos Serviços;
 - 6.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
 - 6.1.4 Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 6.1.5 Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada.;
 - 6.1.6 Os serviços serão pagos integralmente após o término da prestação de serviços e todas as verificações de conformidade.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7 DAS SANÇÕES

7.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4;

7.2 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o gestor do contrato apreciará o seu teor. A decisão será comunicada à Contratada através de Ofício a ser encaminhado via postal, com aviso de recebimento.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas;
- 7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por fato superveniente ou de força maior em comum acordo entre as partes ou pelo Contratante quando em benefício da Administração Pública.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. A Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.
- 9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

- 10.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de despesa nº 3.1.32.09 – Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

11 RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

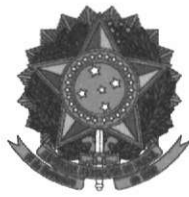
12 DO REAJUSTE

- 12.1 O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.
- 12.2 As alterações dos valores contratuais, se necessário, serão regidas pelo Art. 65 da LF nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. Integram o presente contrato:

a) Anexo I – Escopo dos Serviços;

a.1) Anexo I - Planta

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente



PJ INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRAULICA LTDA

Sr. Oswaldo Piedade Junior
Procurador





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO ANEXO I - ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. Objeto:

Serviços a serem realizados na Subseção Coren/SP – Itapetininga, conforme descrito neste documento. **Local:** Rua Cesário Mota, 418 – Itapetininga/casa térrea.

1.1. Descrição dos serviços

Execução dos serviços dentro da área delimitada e mostrada no Apenso I, como segue relacionado abaixo:

1.1.1. Limpeza da área externa:

- Executar a limpeza da vegetação, poda, remoção de entulho e limpeza do piso no entorno do imóvel.

1.1. Pintura Geral (inclui lixamento e emassamento)

- **Paredes internas:** Executar a pintura das áreas internas, conforme delimitado no projeto apenso, em área de aproximadamente 300,00 m².
 - **Material:** Tinta látex acrílico lavável, cor: branco gelo ou azul geadá (a ser definida) e esmalte sintético, lixa, rolo e massa acrílica;
- **Teto:** Executar a pintura dos tetos, conforme delimitado no projeto apenso, em área de aproximadamente 140,00 m².
 - **Material:** Tinta látex acrílico, cor: branco gelo, e rolo;
- **Paredes externas:** Executar a pintura das áreas externas, conforme delimitado no projeto apenso, em área de aproximadamente 150 m².
 - **Material:** Tinta látex exterior lavável, cor: branco gelo ou azul geadá (a ser definida) e esmalte sintético, lixa, rolo e massa acrílica exterior;
- **Portas e janelas:** Executar a aplicação de verniz, em aproximadamente 06 portas e 04 janelas.
 - **Material:** Verniz, lixa e pincel.

1.2. Manutenção dos Pisos

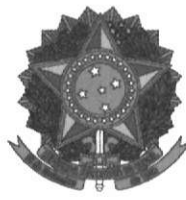
- **Piso de madeira:** Executar a limpeza e a aplicação de resina em todo o piso, conforme delimitado no projeto apenso em área de aproximadamente 70,00 m².
- **Piso frio:** Executar a limpeza e a aplicação de resina em todo o piso interno frio, conforme delimitado no projeto apenso em área de aproximadamente 80,00 m².

1.3. Adequação HIDRÁULICA

- Manter a mesma instalação (caso seja viável), fazendo-se apenas a manutenção da caixa d'água;
- Verificar o funcionamento de todas as torneiras e válvulas.

1.4. Adequação ELÉTRICA





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- Adequação do quadro de entrada de energia, com a finalidade de atender à demanda dos equipamentos a serem instalados (mínimo de 80 A);
- Adequação do quadro de distribuição interno de energia;
- Instalação do cabo fio terra em todas as tomadas;
- Adequação do cabeamento, se necessário;
- Troca de todos os espelhos, tomadas e interruptores, eletrodutos e caixas de passagens (telefonia, dados e elétrica) por outros de acordo com os padrões atuais (aproximadamente 35 unidades), sendo:
 - Atendimento: 02 interruptores, 06 tomadas 110v e 02 tomadas 220v;
 - Espera: 02 interruptores, 03 tomadas 110v e 01 tomada 220v;
 - Sala de reunião: 02 interruptores, 04 tomadas 110v e 02 tomadas 220v;
 - Saguão: 02 interruptores, 02 tomadas 110v e 02 tomadas 220v;
 - Copa: 01 interruptor, 03 tomadas 110v e 02 tomadas 220v;
 - Banheiro comum: 01 interruptor e 01 tomada 110v;
 - Banheiro PNE: 01 interruptor, 01 tomada 100v e 01 tomada 220v.
- Instalação de novos pontos de energia (aproximadamente 06 unidades);
- Fornecimento e instalação de luminárias (aproximadamente 12 unidades): *Luminária de embutir 2x32W, com corpo de chapa de aço fosfatizada e pintada eletrostaticamente, refletor e alertas parabólicas em alumínio anodizado de alta pureza e refletância. Medidas: 244 x 75 x 1243 mm. Fabricante: Lumicenter (para manutenção do padrão). Modelo CAA02-E232.*
- Prever, junto à Concessionária, a adaptação da tensão elétrica para que atenda 100v, pois alguns de nossos equipamentos são desta voltagem, e na cidade de Itapetininga a tensão é de 220v;

1.5. Banheiros

- **Banheiro comum** – Instalar acessórios (dispensers de papel toalha e sabonete) .Estes serão fornecidos pela Contratante;
- **Banheiro PNE** – Adaptar o banheiro de modo que atenda as normas de acessibilidade NR 9050/2004 (pia, bacia sanitária, barras de apoio e porta).

1.6. Rampas de acessibilidade

- **Rampa externa**: Execução de rampa de acessibilidade da área externa iniciando-se a partir da entrada do imóvel até ao acesso da área de atendimento, incluindo fornecimento e instalação de guarda-corpo;
- **Rampa interna**: Execução de rampa de acessibilidade da área interna que permita ao usuário, chegar até o saguão, e instalação de guarda-corpo;
- Fornecer e instalar piso tátil de alerta e direcional onde for necessário, de acordo com a NR-9050.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO APENSO I – Planta

